



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL

LOCAL: 2ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL.

DATA: Dia 19 de novembro de 2020. A Correição Ordinária Telepresencial teve início às 8 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 13.784

1 - COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:

Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sobral, Doutor Lucivaldo Muniz Feitosa; Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Raimundo Dias de Oliveira Neto; Ilustríssima Senhora Mônica de Araújo Fontes, Diretora de Secretaria; demais servidores e estagiários, conforme quadro abaixo.

1.1 - QUADRO DE SERVIDORES:

| Estatística | Juiz / Servidor | Texto Adicional 1 |
|--|---------------------------------------|--|
| EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas | LEUMIM AGUIAR DUARTE | ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA . |
| EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas | TALITHA ANNE GOMES DE MEDEIROS ARAÚJO | TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA . |
| EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas | DANIEL ALVES DE OLIVEIRA | ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA . |
| EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas | CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE DE ARAUJO | ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA . |
| EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas | MONICA DE ARAUJO FONTES | ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA . |
| EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas | FRANCISCO QUARIGUASI DA SILVA | TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA . |
| EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas | MARLENE XIMENES DIAS | ASSISTENTE |
| EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas | CARLOS REGIS ROCHA DOS SANTOS | TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA SEGURANÇA |
| EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas | VICENTE DE LUCENA ARAUJO | TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA . |
| Estagiários | ANNA LARYSSE MUNIZ BRITO | NÍVEL SUPERIOR |
| Estagiários | ANA THAÍS CUSTÓDIO MARTINS | NÍVEL SUPERIOR |
| Estagiários | ANTÔNIO IGOR | NÍVEL SUPERIOR |

FONTENELE CUNHA

1.2 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 16/11/2019 ATÉ 15/11/2020):

| | |
|--|---------------------------|
| | Processos Eletrônicos |
| Designadas | 2.762 |
| Realizadas | 912 |
| Quantidade de dias de audiências por semana | 4 |
| Quantidade média de processos colocados em pauta por dia | 10 iniciais e 3 instrução |

2 - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional; CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 Nº 9, de 14 de agosto de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o plano de retomada gradativa das atividades presenciais suspensas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), a correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

3 - PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 15/11/2020;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

3.1 - FASE DE CONHECIMENTO

| | Recebidos (A) | Solucionados (B) | Conciliados (C) | Pendentes Solução (D) | Aguardando Acordo (E) | Pendentes Com Juiz (F) | Produtividade (G) |
|--------------------------|------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|----------------------|
| Processos Eletrônicos | | | | | | | |
| Ano Anterior | 1.515 | 1.562 | 528 | 318 | 67 | 1 | 103% |
| Ano Atual | 989 | 787 | 277 | 540 | 88 | 15 | 80% |

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

| | Iniciadas (A) | Encerradas (B) | Pendentes (C) | Arquivo Provisório (D) | Produtividade (E) |
|--------------------------|------------------|-------------------|------------------|---------------------------|----------------------|
| Processos Eletrônicos | | | | | |
| Ano Anterior | 583 | 106 | 32 | 2 | 18% |
| Ano Atual | 159 | 64 | 42 | 2 | 40% |

Observações:

Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;

CrITÉrios do e-Gestão foram utilizados para recuperaço dos valores acima.

3.3 - FASE DE EXECUÇO:

| | Iniciadas (A) | Encerradas (B) | Pendentes (C) | Arquivo Provisrio (D) | Aguardando Acordo (E) | Produtividade (F) |
|--------------------------|------------------|-------------------|------------------|---------------------------|--------------------------|----------------------|
| Processos Eletrnicos | | | | | | |
| Ano Anterior | 746 | 759 | 590 | 347 | 0 | 102% |
| Ano Atual | 418 | 407 | 516 | 285 | 4 | 97% |

Observaçes:

Clculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

CrITÉrios do e-Gesto foram utilizados para recuperaço dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERODO DE 16/11/2019 AT 15/11/2020):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FSICOS:

Regional no possui mais processos fsicos em tramitaço.

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRNICOS:

| | Quantidade Correico Atual | Quantidade Correico Anterior | Mdia Correico Atual | Mdia Correico Anterior |
|--|----------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Agrupador-Petiçes no apreciadas | 136 | 68 | 6 | 5 |
| Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT) | 77 | 194 | 83 | 70 |
| Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT) | 538 | 252 | 12 | 18 |
| Aguardando Resposta de Ofcio | 2 | - | 14 | - |
| Analisar/minutar expediente da secretaria (PJe-JT) | 43 | 0 | 7 | 0 |
| Analisar/minutar deciso (PJe-JT) | 2 | 13 | 2 | 0 |
| Analisar/minutar despacho (PJe-JT) | 9 | 14 | 6 | 0 |
| Arquivados provisoriamente (e-Gesto) | 287 | 298 | 475 | 319 |
| Cartas pendentes de devoluço - Stima Regio como Juzo deprecado - (e-Gesto) | 8 | 12 | 41 | 40 |
| Cartas pendentes de devoluço - Stima regio como juzo deprecante (pje) | 1 | 3 | 361 | 61 |
| Conclusos ao magistrado | 20 | 0 | 6 | 0 |
| Cump.providncia/SISBAJUD | 69 | 84 | 18 | 8 |
| Cump. providncia/BNDT | 4 | 17 | 4 | 8 |
| Cump. providncia/Clculos | 34 | 28 | 24 | 8 |
| Cump. providncia/Consultar CCS (pessquisa patrimonial) | 2 | - | 6 | - |
| Cump. providncia/CNIB/Indisponibilidade de bens | 1 | 6 | 5 | 10 |
| Cump.providncia/INFOJUD | 0 | 4 | 0 | 22 |
| Cump. providncia/RENAJUD | 11 | 33 | 8 | 22 |

| | | | | |
|--|-------|-----|-------|-------|
| Cump.providência/SRM/JUCEC | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Cump.providência/SERASAJUD | 0 | 10 | 0 | 7 |
| Expedir alvarás (PJe-JT) | 0 | 1 | 0 | 9 |
| Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão) | 1.017 | 996 | - | - |
| Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão) | 660 | 162 | 1.164 | 558 |
| Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão) | 301 | 56 | 563 | 583 |
| Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão) | 100 | 12 | 1.078 | 1.048 |
| Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão) | 69 | 78 | 638 | 540 |
| Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão) | 51 | 53 | 165 | 91 |
| Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT) | 59 | 73 | 40 | 19 |
| Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT) | 19 | 57 | 7 | 2 |
| Sobrestados/suspensos (e-Gestão) | 162 | 12 | 239 | 156 |

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagada acerca das 08 (oito) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 41 (quarenta e um) dias, constantes do quadro sinótico acima, a Senhora Diretora de Secretaria informou que as cartas tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 08 (oito) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, com prazo médio de 439 (quatrocentos e trinta e nove) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações periódicas ao Juízo Deprecado acerca dos seus andamentos. A Senhora Diretora de Secretaria informou ainda que os prazos elasteceram em decorrência da suspensão do cumprimento de mandados pelos senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, em atenção ao art. 16, do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, do Decreto Municipal nº 2.464, de 12 de julho de 2020, e da suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020 (Pandemia da Covid-19). Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

| | Quantidade Eletrônicos Correição Atual | Quantidade Eletrônicos Correição Anterior |
|---|--|---|
| Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado) | 9 | - |
| Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão) | 19 | - |
| Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão) | 470 | - |

| | | |
|---|-----|---|
| Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão) | 479 | - |
| Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento | 198 | - |
| Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão) | 580 | - |
| Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão) | 899 | - |

Observações:

a) A Equipe de Correição constata que, nesta data, 19 de novembro de 2020, não existe nenhum processo pendente de despacho com prazo superior a 05 (cinco) dias, motivo pelo qual o Senhor Corregedor Regional parabeniza os servidores da Vara pelo rigoroso cumprimento do prazo inscrito no artigo 226, inciso I, do Código de Processo Civil;

4.C.2 - MÉDIAS

| | Média Eletrônicos Correição Atual | Média Eletrônicos Correição Anterior |
|---|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT) | 5 | - |
| Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão) | 7 | - |
| Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão) | 61 | - |
| Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão) | 81 | - |
| Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento | 45 | - |
| Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão) | 2 | - |
| Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão) | 112 | - |

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.B.

a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais;

b) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, a Senhora Diretora de Secretaria informou que os prazos elásticos, 71(setenta e um) dias no rito sumaríssimo e 70 (sessenta) dias no ordinário, são decorrência da suspensão dos atos presenciais, da reorganização da pauta, da greve dos correios que prejudicou a entrega das notificações postais, da suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020 (Pandemia da Covid-19) e da suspensão do cumprimento de mandados pelos senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, em atenção ao art.16, do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, deste Regional.

4.D. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

| | Quantidade | Prazo médio |
|--|------------|-------------|
| Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento | 14 | 08 |

4.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 15/11/2020) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

| | Quantidade | Média |
|-----------------------------------|------------|-------|
| Embargos de declaração | 3 | 10 |
| Incidentes na liquidação/execução | 0 | 0 |

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se, ainda, que são líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional.

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 14(quatorze) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 09 (nove) com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho, Doutor Lucivaldo Muniz Feitosa, a exemplo dos de números 594-79/2020, 537-61/2020, 635-46/2020, 680-50/2020, 229-25/2020 e 530-14/2020, conclusos em 26/10/2020, 22/10/2020, 09/11/2020, 10/11/2020, 12/11/2020 e 12/11/2020 e 05 (cinco) com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Raimundo Dias de Oliveira Neto, os de números 164-72/2020, 1354-62/2019, 125-33/2020, 1271-46/2019 e 356-60/2020, conclusos em 09/10/2020, 21/10/2020, 21/10/2020, 23/10/2020 e 27/10/2020. Registre-se que ambos os magistrados vêm prolatando suas sentenças rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pelos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5 - VALORES (PERÍODO DE 16/11/2019 ATÉ 15/11/2020):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

| | Decorrente de execução | Decorrente de acordo | Pagamento espontâneo |
|-----------------------|------------------------|----------------------|----------------------|
| Processos Eletrônicos | 2.603.061,52 | 3.455.107,1 | 1.605.734,61 |

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

| | Custas/Emolumentos Arrecadados | Contribuição Previdenciária | Imposto de Renda | Multas |
|-----------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------|--------|
| Processos Eletrônicos | 92.499,01 | 482.214,84 | 23.177,48 | 0 |

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

6 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
|--|--|--|--|

| | Correção Atual | Correção Anterior |
|--|----------------|-------------------|
| Liberação do depósito recursal após liquidação | SIM | SIM |
| Audiência de conciliação na fase de execução | SIM | - |
| Utilização dos convênios para execução | SIM | SIM |
| Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT | SIM | SIM |
| Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho | SIM | SIM |
| Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT | SIM | SIM |
| Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT | SIM | SIM |
| Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 CLT | SIM | - |
| Audiência de conciliação na fase de execução | SIM | SIM |

Observações:

- a) Liberação de depósito recursal: processos nº 863-55/2019, 518-26/2018 e 668-70/2019;
- b) Audiência de conciliação na fase de execução: processos nº 1103-15/2017, 801-15/2019 e 103-72/2020.
- c) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho:
 - c.1 - Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 737-68/2020, 068-15/2020 e 610-67/2019;
 - c.2 - Despacho fundamentado de admissão agravo de petição: 1645-33/2017, 1756-17/2017 e 1645-33/2017;
 - c.3 - Despacho fundamentado de recurso de adesivo: 125-48/2019, 906-89/2019 e 1313-66/2017.

7 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

| | 2020 | 2019 | Meta |
|--|------|------|------|
| META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%. | 77% | 102% | 100% |
| META 2 - Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau. | 109% | 108% | 92% |
| META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018. | 96% | 88% | 100% |
| META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente. | 106% | 95% | 100% |
| META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau. | 105% | 100% | 98% |
| META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. | 52% | 348% | 2% |

7.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

| | 2020 | 2019 | Meta(dias) |
|--|------|------|------------|
| META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença. | 164 | 154 | 203 |

Observações:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/ Setor de Estatística, posição em 31 de outubro de 2020.

8 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

8.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de perícias é feito no Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, no painel destinado para esse fim. Ressalte-se que o acompanhamento e as movimentações processuais são feitos com regularidade e a Secretaria está envidando os esforços necessários à regular tramitação processual, a exemplo do detectado nos processos de n.ºs.: 1490-59/2019, 1408-28/2019, 1497-51/2019, 222-33/2020, 384-28/2020, 112-34/2020, 1487-07/2019, 573-06/2020 e 372-14/2020. Destacam-se, dentre os processos que aguardavam providências relacionadas às perícias há mais tempo, os de n.ºs.: 961-74/2018, 1071-73/2018, 1203-96/2019, 1352-92/2019 e 1403-06/2019. As razões da demora na efetivação das perícias nos feitos referidos são alheias às diligências da Secretaria, mas decorrem de diversos motivos como, a dificuldade de encontrar perito médico, especialista em cardiologia e psiquiatria, bem como na demora na entrega do laudo e em razão da suspensão dos prazos em razão da Pandemia de COVID-19, que portergou a realização de muitas perícias. Registre-se, por oportuno, que, em razão da decretação de calamidade pública e em face do que determina o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT N.º 2, de 23 de março de 2020, revogado pelo Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT N.º 6, de 05 de maio de 2020, c/c o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N.º 2/2020, de 23 de março de 2020, prorrogado, em parte, pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N.º 6, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a vedação de atos presenciais, diversos processos tiveram a providência relacionada à perícia sobrestada, entretanto, com o plano de retomada gradativa das atividades presenciais, estabelecido pela Resolução Normativa TRT N.º 09, de 14 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Normativa N.º 10, de 4 de setembro de 2020, as perícias estão tomando, gradativamente, seu curso normal, conforme observado nos feitos em destaque, que foram impulsionados em data recente. Informou a Senhora Diretora de Secretaria que, em razão do diminuto número de peritos disponíveis nesta Jurisdição, notadamente nas especialidades médicas acima referidas, inclusive já tendo diligenciado junto às Varas da Capital, mas que está mantendo contato com a Secretaria da Vara do Trabalho do Iguatu, pois teve notícias de que naquele Juízo teriam conseguido o aceite de uma médica psiquiatra. Informou a Senhora Diretora, outrossim que tentam fazer a designação dos peritos pelo critério equitativo, na forma da Resolução Normativa n.º 7/2019, apenas dentre o pequeno número de peritos cadastrados e que atuam neste Juízo. O Senhor Corregedor Regional recomenda que sejam mantidos os necessários esforços na conclusão das perícias, notadamente naqueles feitos mais antigos e, ainda, que se mantenha a permanente atualização do cadastro de peritos, buscando, cada vez mais, identificar profissionais que tenham interesse na realização de perícias neste Juízo, notadamente nas perícias que exigem médico especialista em psiquiatria. A Secretaria deve manter o permanente controle sobre os peritos que atuam neste Juízo, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, mantendo a observância à recomendação feita pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, buscando manter a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 10.2.7. da presente ata, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa n.º 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo mantenha a observância da recomendação inserta no item 10.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais.

8.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema - PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando prazo”, “aguardando acordo”, “cumprimento de providências”, “cálculos”, “aguardando prazo/recursal”, “consulta CCS”, “INFOJUD”, “SISBAJUD”, “BNDT”, “RENAJUD”, “SERASAJUD”, “Aguardando prazo” etc. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de n.ºs.: 1848-92/2017, 694-47/2018, 645-27/2019, 1035-94/2019, 753-56/2019, 222-33/2020, 384-28/2020, 1020-91/2020, 1376-23/2019, 562-45/2018, 788-21/2016, 16-24/2017, 260-45/2020, 1159-82/2016, 1205-03/2018, 1241-45/2018, 1118-47/2018, 924-1382019, 1058-40/2019, 1215-13/2019, 175-93/2019, 391-88/2018, 133-15/2017, 851-41/2019, 1152-85/2019, 869-62/2019, 1481-62/2019, 1365-91/2019, 393-24/2019, 1217-22/2015, 260-45/2020, 1121-65/2019, 870-47/2019, 1032-76/2018 e 1293-07/2019, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas em prazo inferior a 30(trinta) dias. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, JUCEC, SERASAJUD, CNIB, etc. Muito embora a média de mandados a serem cumpridos já tenha diminuído bastante nesta Unidade, o ideal é que esteja abaixo de 30 (trinta) dias,

razão por que se destacam alguns processos que aguardavam essa providência com os prazos excedidos, a exemplo dos feitos de n.ºs.: 1121-02/2018, 1537-33/2019, 203-95/2018, 1457-06/2018, 333-17/2020, 1492-34/2016 e 533-24/2020. Destacam-se, outrossim, os feitos de n.ºs.: 365-56/2019, 501-53/2019, 274-63/2019, 274-63/2019, 1188-30/2019, 737-05/2019, 189-77/2019, 1271-46/2019 e 1213-43/2019, que aguardavam o cumprimento de cartas precatórias. No tocante aos processos com prazos excedidos há mais de 30 (trinta) dias, a exemplo dos feitos de n.ºs.: 375-03/2019, 826-28/2019, 867-92/2019, 1241-45/2018 e 1118-47/2018, que se encontram no CEJUSC, informou a Senhora Diretora de Secretaria, que já foi solicitada a devolução dos autos para prosseguimento. Quanto aos demais, a Secretária informou que estão envidando esforços no sentido de providenciarem os expedientes necessários à regularização dos feitos. Convém ressaltar que os prazos excedidos decorrem, em grande parte, das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme os seguintes normativos: Ato da Presidência nº 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 36/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06/2020; Ato Presidência nº 58/2020; Resolução Normativa nº 5/2020, dentre outros, mas que já estão sendo adotadas as medidas pertinentes em razão do plano de retomada, instituído a partir da Resolução Administrativa nº 9/2020. Outra feita, em razão do isolamento social, da dificuldade de mobilidade urbana e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve, de maneira geral, mudança na rotina dos trabalhos das Secretarias, quando os servidores aderiram ao trabalho remoto (teletrabalho), adequando-se à nova metodologia. Neste Juízo, tendo em vista restarem inexitosos os meios empregados para implementar o crédito exequendo, e à falta de interesse da executada em quitar a dívida, impõe-se a responsabilidade substitutiva e subsidiária do(s) sócio(s) da empresa inadimplente quanto ao crédito trabalhista ou fiscal imputada à pessoa jurídica. Assim, à luz da Instrução Normativa nº. 39 do TST, declara instaurado ex officio o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com base no princípio do impulso oficial que rege o processo do trabalho (artigo 855-A, da CLT), atualmente disciplinado através dos artigos 50 do CC/2002 e 133 a 147, do CPC/2015. Ante a natureza alimentar do crédito trabalhista e a declaração de hipossuficiência do empregado, sendo que o atraso no adimplemento da obrigação lhe retira a possibilidade de arcar com despesas inadiáveis relacionadas à sobrevivência, caracterizando desde logo o perigo de dano exigido no artigo 300 do CPC, determina, como tutela de urgência de natureza cautelar o arresto dos bens do(s) sócio(s), porventura encontrados através dos meios executórios disponíveis, conforme dispõe o artigo 6º, § 2º, da IN 39 do TST, até o limite da execução. Concretizado o expediente acima, proceda-se a citação do (s) sócio (s) para os fins do artigo 135, do NCPC, visando imprimir, se for o caso, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva secundária. Decorrido o prazo supra façam-se os autos conclusos para decisão do incidente, conforme verificado nos feitos de n.ºs.: 1564-50/2018, 1488-89/2019, 824-58/2019, 192-66/2018 e 268-56/2019. Não foram identificados processos aptos a serem encaminhados à Instância Superior, de forma que não há atraso com relação a essa providência. Quanto à priorização das reclamações trabalhistas que tenham por objeto o acidente de trabalho, procedendo o encaminhamento à unidade da Procuradoria-Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, em conformidade às Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n.ºs 1 e 2/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, informou a Senhora Diretora de Secretaria que estavam sendo priorizados referidos processos, ma não havia processos a exemplificar, haja vista que neste ano não houve decisão nesta Unidade com reconhecimento de conduta culposa do empregador em acidente do trabalho. Destaque-se que a Secretaria observa o tutorial para expedição e cadastro de RPV's, com o devido registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de Secretaria, intimar o ente público para pagamento e registrar a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema e-GESTÃO, conforme observado nos feitos de n.ºs.: 966-33/2017, 468-97/2018, 757-35/2015, 743-80/2017 e 1105-14/2019.

8.3. - Processos no arquivo provisório:

Foram vistos, por amostragem, os de n.ºs.: 430-51/2019, 808-41/2018, 1562-17/2017, 1551-56/2015, 192-32/2019, 435-44/2017 e 430-27/2014, nos quais se verifica o correto acompanhamento processual pela Secretaria, concluindo-se, a partir dos feitos, que os autos foram encaminhados ao arquivo provisório após esgotadas as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo e mantendo-se silente o exequente, deflagra-se o início da contagem do prazo prescricional intercorrente, remetendo-se o processo ao arquivo provisório por 02 (anos) anos (art. 11-A, §1º da CLT).

8.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 646-12/2019, 1299-14/2019, 1399-66/2019, 575-10/2019, 1287-97/2019, 1349-40/2019, 1348-55/2019, 1187-45/2019, 1251-89/2018 e 1360-69/2019, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista; expedição de alvará judicial; recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais; extinto sem resolução de mérito, em razão da ausência injustificada do reclamante.

9- DAS CONSIDERAÇÕES DOS MEMBROS DA OAB, DO MPT, DAS PARTES E DOS ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para manifestação telepresencial da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público do Trabalho, dos servidores ou das partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e enviado à OAB e MPT, via e-mail. Porém, não houve qualquer manifestação, seja dos advogados, dos membros do Ministério Público, ou das partes.

10 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

10.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

10.1.1 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

10.1.2 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

10.1.3 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

10.1.4 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.5 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

10.1.6 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.7 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor

Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

10.1.8 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

10.1.9 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

10.1.10 - Determina o Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, a autoinspeção, a ser realizada na forma do item 10.2.15 da presente ata, após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

10.1.11 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

10.1.12 - Determina o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos;

10.1.13 - Determina, ainda, que o(a) Senhor(a) Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

10.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

10.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

(Manter esforços visando atender ao princípio constitucional da celeridade processual e razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e considerando, ainda, o contido nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;)

10.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema SISBAJUD, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8 - CGCN (0931608, de 14 de agosto de 2020;

10.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e

juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

10.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

10.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução nº 233/2016 do CNJ;

10.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

10.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

10.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

10.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de

08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

10.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

10.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

10.2.15 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

11 - ENCERRAMENTO

No encerramento dos trabalhos da Correição telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sobral, Doutor Lucivaldo Muniz Feitosa, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Raimundo Dias de Oliveira Neto, o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo; os membros da equipe de correição e a Ilustríssima Senhora Mônica de Araújo Fontes, Diretora de Secretaria, em nome de quem estendeu sua manifestação a todos os servidores e estagiários que compõem este segmento do Poder Judiciário, mencionando que essa nova forma de encerramento telepresencial da correição está circunscrita à realidade em que estamos vivendo, por conta da pandemia e implica uma maior brevidade e objetividade dos diálogos. Em seguida, asseverou ser motivo de nódoa, de registro, de regozijo, ver que Sua Excelência, o Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sobral, Doutor Lucivaldo Muniz Feitosa, bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Raimundo Dias de Oliveira Neto, não detêm consigo processos com prazos superiores à tolerância normativa que os regulamenta, parabenizando-os pelo rigoroso cumprimento dos prazos inscritos nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reconhecendo o esforço, o sacrifício e a renúncia do magistrado, bem como de todos os servidores para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, e passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que, igualmente, cumprimentou todos e fez uma breve explanação acerca dos pontos fortes da Vara, no que concerne às quantidades de processos pendentes de providência e respectivos prazos médios, citando, como exemplo, os agrupadores de petição, os processos aguardando prazo, analisar/minutar despachos, elaborar/atualizar de cálculos, conclusos ao magistrado, expedir alvarás, cartas precatórias 7ª Região como Juízo deprecado e as ferramentas de execução como SISBAJUD, BNDT, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, entre outras, e, como pontos a serem melhorados, citou o prazo médio entre audiências, os mandados expedidos e não devolvidos e as cartas precatórias, Sétima Região como Juízo deprecante, concluindo, por fim, que a 2ª Vara do Trabalho de Sobral está numa situação bastante favorável, apesar das dificuldades atuais, e devolveu a palavra ao Senhor Corregedor Regional, que complementou as palavras do Senhor Secretário e detalhou os itens a serem melhorados, como os mandados, que 59 (cinquenta e nove) foram expedidos e a Vara não obteve resposta por 40 (quarenta) dias, em média, o que o Senhor Corregedor entende devido à suspensão das atividades dos Oficiais de Justiça durante a pandemia, mas recomenda que essas quantidades e prazos médios sejam reduzidos logo que a situação amenizar. Com relação aos prazos na fase de conhecimento, o prazo para a primeira audiência está em 61 (sessenta e um) dias e o prazo que vai do ajuizamento até a prolação da sentença está em 112 (cento e doze) dias. O Senhor Corregedor Regional

asseverou que a marca da Justiça do Trabalho é a celeridade, o que gera uma expectativa de melhora desses prazos e, se baixasse para três meses, seria um avanço muito benfazejo para a Vara e elevaria a condição da Vara em termos de razoável duração do processo e celeridade processual, as duas grandes insígnias, seja da Carta Magna, seja do álbum adjetivo. Acerca das cartas precatórias, quando o Juízo é deprecante, sejam cartas notificatórias, instrutórias ou executórias, a quantidade é pequena, só 01 (um) carta, mas o prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias, em média. O prazo está muito elástico, pelo que o Senhor Corregedor Regional recomenda focar nesses prazos para baixar e ficar numa situação mais confortável, em que pese esse contexto nacional de pandemia. No que se refere ao cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, as metas foram atingidas, com exceção da meta 1: julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%, cujo objetivo é 100% e a Vara atingiu 77% dessa meta; meta 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018, o objetivo é 100%, a Vara conseguiu 96% e a meta 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior, cuja meta é 2% e a Vara conseguiu 52% dessa média. O Senhor Corregedor Regional recomendou à Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria que observe e se empenhe no sentido de trabalhar, dentro do possível, para que essa meta seja atingida e a Vara não deixe de cumprir nenhuma das metas. No entanto, assegurou que a grande maioria dos processos está tramitando em prazo inferior a 30 (trinta) dias, o que é satisfatório e razoável e parabenizou todos pela boa colocação no ranqueamento do IGEST – Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho, em que a Vara está na 10ª posição no Sétimo Regional, ou seja, está entre os 27% das melhores Varas da Sétima Região e na 440ª posição no âmbito nacional, ou seja, entre os 28% dos segmentos melhores do Brasil; portanto, conceituando, a 2ª Vara do Trabalho de Sobral está numa situação muito boa, caminhando para excelência, que é o que todos querem e o Corregedor se regozija, se satisfaz, tem contentamento ao ver o colega da primeira instância comandando uma equipe que presta uma boa jurisdição e, conseqüentemente, todo o Regional ganha com isso. O Corregedor ficaria casmurro se visse a Vara numa situação delicada e, por via de consequência, os colegas magistrados também em situação delicada. Adiante, informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade. Lembrou, o Senhor Corregedor, que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC e da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais - DEULAJ, cujos trabalhos são muito operosos, coordenados por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT e da DEULAJ, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional facultou a palavra aos presentes à sala virtual, ocasião em que fizeram uso da palavra, consoante narrativa abaixo:

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sobral, Doutor Lucivaldo Muniz Feitosa, cumprimentou todos os presentes à sala virtual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, a quem reputa Desembargador modelo pela dedicação em prol do trabalho efetivado junto à Justiça e, ao mesmo tempo, afirmou que é motivo de satisfação, para todos que fazem a 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Sobral, ter a equipe de Correição nesta manhã de quinta-feira, parabenizando o Senhor Corregedor pela excelência do trabalho correicional a que essa equipe tem se dedicado, não somente na gestão do Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, mas nas gestões anteriores. Disse ainda que está realmente satisfeito com o resultado da Correição, pois, diante do momento histórico que se atravessa, acreditava o magistrado que a situação da Vara não estivesse gozando desse conceito que foi atribuído pelo Senhor Corregedor Regional. Em seguida, afirmou que a correição é o momento para detectar as falhas, corrigir os equívocos e tentar cumprir as sugestões e que as deficiências detectadas, notadamente no tocante à redução de acervo, deve-se muito ao momento ora vivido, essa crise sanitária, o isolamento social, sem desprezar a deficiência quanto ao número de servidores, que, inclusive, este ano, a 2ª Vara do Trabalho de Sobral perdeu um que está fazendo muita falta, e sem perspectiva de reposição. Por fim, o magistrado agradeceu sinceramente aos servidores, ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Raimundo Dias de Oliveira Neto, pela colaboração. À Ilustríssima Senhora Mônica de Araújo Fontes, Diretora de Secretaria, cujo trabalho acredita que dobrou neste momento de pandemia, pois é grande seu esforço, seu contato diário com os demais servidores, frisando que repassar o serviço telepresencial é muito diferente de fazê-lo presencialmente. Portanto, esse sucesso se deve, não ao magistrado, mas a todo o corpo de servidores da Vara, sem exceção, e que a equipe vai se esforçar para, na próxima Correição, apresentar um resultado melhor, corrigindo aquilo que foi deficitário no ano em curso.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Raimundo Dias de Oliveira Neto, em primeiro lugar, agradeceu ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Lucivaldo Muniz Feitosa, um magistrado modelo, pela acolhida na 2ª Vara de Sobral, dizendo ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, que realmente os dois magistrados da 2ª Vara de Sobral têm uma sintonia muito grande no trabalho, no dia a dia, no combinar das tarefas, no compartilhar das ideias, no consultar sobre as dificuldades e isso é muito gratificante para esse trabalho de Juiz, que é um trabalho solitário, independente, ainda mais agora nesse período de pandemia cujo trabalho é feito na maior parte do tempo em casa. Em seguida, o magistrado solicitou, e o Corregedor Regional acatou, que ficasse registrado em Ata os seus elogios aos servidores da 2ª Vara do Trabalho de Sobral pelo profissionalismo, pelo empenho, pela dedicação que têm ao trabalho, pela harmonia com que o trabalho se desenvolve sob a coordenação da Ilustríssima Senhora Mônica de Araújo Fontes, Diretora de Secretaria. Que, especialmente neste segundo semestre de 2020, ficou sozinho por longo período, tanto na primeira, quanto na segunda Vara do Trabalho de Sobral e observou a dedicação, a excelência que se traduz nos números e nos elogios que o Senhor Corregedor fez. Por fim, o magistrado ressaltou outro ponto que é a atuação de Sua Excelência, o Senhor Corregedor Regional, nos incidentes suscitados para obstar o trabalho da Justiça, principalmente no tocante às audiências por videoconferência, cujos despachos, cujas decisões, cujos encaminhamentos da Corregedoria prestigiam o trabalho solitário dos magistrados na primeira instância, no dia a dia, nas audiências, no enfrentamento das dificuldades encontradas nos processos.

A Ilustríssima Senhora Mônica de Araújo Fontes, Diretora de Secretaria, cumprimentou todos na pessoa do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, e agradeceu pelo momento de Correição, pontuando que acontece anualmente e é uma oportunidade de olhar e cuidar com mais carinho e poder observar onde estão as falhas, o que é muito bom e inspira a melhorar, mesmo neste ano de exceção, em que todos estão aprendendo a se reinventar. Continuou dizendo que, com tudo isso, a gente sofre, mas cresce, e que tem sido um ano de aprendizado sem igual. Sobre essa questão das audiências por videoconferência, destacou que tiveram que aprender a fazer, a colocar em prática, pelo que a Senhora Diretora de Secretaria agradeceu ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Lucivaldo Muniz Feitosa, que, desde abril, colocou-se à disposição para fazer as audiências por videoconferência. Afirmou mais que, pela situação dessa pandemia, tem sido um ano de muitos déficits para a 2ª Vara de Sobral, pois todos esses índices poderiam estar numa situação mais confortável, porquanto, além da pandemia, a Vara também teve ausências e perda de servidores, sem perspectivas de reposição. Portanto, a Senhora Diretora de Secretaria vê todo o panorama que a Vara está passando como um desafio maior para trabalhar no sentido de voltar ao patamar de excelência dos anos anteriores, que é o que todos que fazem a 2ª Vara do Trabalho de Sobral merece. Por fim, a Senhora Diretora de Secretaria agradeceu pelas palavras a ela dirigidas pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, pela confiança que lhe foi depositada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sobral, Doutor Lucivaldo Muniz Feitosa, e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Raimundo Dias de Oliveira Neto, e firmou compromisso de buscar a melhora e atingir a excelência.

Por derradeiro, o Senhor Corregedor Regional congratulou-se com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sobral, Doutor Lucivaldo Muniz Feitosa, com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Raimundo Dias de Oliveira Neto, e com a Ilustríssima Senhora Mônica de Araújo Fontes, Diretora de Secretaria, que capitaneia *ad latere* com os magistrados o andamento dos trabalhos, e em nome de quem estendeu suas saudações, seus cumprimentos, seus elogios e seu reconhecimento pelo trabalho e pelo esforço de todos os servidores e estagiários, neste ano tão desafiador, tão complexo, tão cheio de entremeios para nós todos, seja na vida pessoal, social, profissional e funcional, e assegurou que continua à disposição dos magistrados, dos colegas e dos servidores, até o último dia, hora e segundo de seu mandato, na busca da excelência na prestação jurisdicional. Por derradeiro, desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição Ordinária na 2ª Vara do Trabalho de Sobral, às 11 horas e 54 minutos do dia 19 de novembro de 2020.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Sobral, e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sobral, Doutor Lucivaldo Muniz Feitosa, e ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor Raimundo Dias de Oliveira Neto, os quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e

eskorreita da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Mônica de Araújo Fontes, Diretora de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria